



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 09/2023

“Dispõe sobre a Criação do Cargo Público de Controlador Interno de da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus Vereadores APROVARAM, e eu Presidente, nos exatos termos do art. 17, incisos XV, XXV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Resolução:

~~Art.1º Fica criado o cargo público de Controlador Interno, a ser investido por meio de servidor efetivo da Câmara Municipal por meio de função gratificada. (Alterado pela Resolução 14/2023)~~

~~§ 1º - O cargo de controlador interno terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas .~~

~~§ 2º - A qualificação e/ou requisitos para o cargo público de Controlador Interno é curso superior completo com formação em Administração, Contabilidade ou Direito e habilitação para o exercício da profissão, ou em sua falta segundo grau completo com experiência em contabilidade pública. (Alterado pela Resolução 14/2023)~~

~~§ - 2º - A qualificação e/ou requisitos para o cargo público de Controlador Interno é curso superior completo com formação em Administração, Contabilidade ou Direito e habilitação para o exercício da profissão,~~

~~§ 3º - São atribuições do cargo público de Controlador Interno.~~

~~I - Participar do planejamento, organização e definição das políticas e diretrizes da Câmara Municipal.~~

~~II - Controlar e orientar as atividades administrativas, operacionais e técnicas, verificando sua conformidade com as normas vigentes.~~

~~III - Decidir sobre matérias pertinentes à sua competência, obedecidas às delegações superior e os limites estabelecidos em normas legais.~~

~~IV - Determinar providências e estabelecer contratos relacionados com as atividades das diversas unidades, objetivando preservar o patrimônio municipal e a legalidade das ações administrativas e financeiras, nos termos da legislação pertinente.~~

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Preparar relatório apontando falhas ou desconformidades na atividade administrativa, contábil e financeira e submetê-lo ao Presidente da Câmara Municipal

VI - Assistir seu superior em assuntos relacionados com a sua competência.

VII - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos

VIII - Elaborar relatórios de Controle Interno, de acordo com a legislação vigente.

IX – Acompanhar a programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Plano Plurianuais PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentárias Anual – LOA), avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, naquilo que lhe competir;

X – Fiscalizar o cumprimento no disposto na Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

XI – Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara ou do superior imediato, bem como outras decorrentes das implicações normativas.

XII - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

XIII - Executar os trabalhos de inspeção de diversas áreas e órgãos da Câmara Municipal, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando for o caso;

XIV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal.

XV – Apoiar o controle externo na sua missão institucional.

XVI – Assegurar consultas à internet Popular no âmbito da Câmara e suas repartições;

XVII – prestar informações gerais;

XVIII – Promover o adequado arquivamento dos documentos e dados entregues no CAC zelando pelo sigilo das informações ali prestadas e coletadas;

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 - CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais

Tel.: (32) 3346-1118

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX – Proceder com os meios necessários para atender as demandas solicitadas no CAC;

XX – Redigir informações relatórios, submetendo-os ao superior imediato;

XXI – Executar trabalhos de digitação relativos a expedientes diversos

XXII - Elaborar exposições de motivos, informações e outros expedientes decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos;

XXIII – Preencher requisições e outros formulários, modelos e impressos;

XXIV – classificar, protocolar e arquivar papéis e outros documentos em ordem alfabética, numérica ou cronológica;

XXV – Manter em ordem arquivos e fichários;

XXVI – Encarregar-se do registro de leis, resoluções, decretos, portarias, etc., bem como publicações.

XXVII – Conferir e visar documentos preparados por outros funcionários;

XXVIII – Minutar cartas, ofícios, memorando, comunicações internas sobre assuntos variados de competência da Câmara;

XXIX – Fornecer informações variadas ao publico sobre assuntos próprios do setor;

XXX – Digitar documentos e tabelas e operar programas de computador;

XXXI – Executar outras atividades correlatas.

Ar. 2º - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Antonio Carlos _MG_, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçados na realização de auditorias.

~~Art. 3º — O cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno são classificados como funções gratificadas, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Carlos, para o período de 02 (dois) anos , obedecidas as seguintes condições:~~

~~I — possuir conhecimentos técnicos ao desempenho da função;~~

~~II — idoneidade moral e reputação ilibada;~~

~~III — conhecimentos de administração pública;~~

~~IV — pertencer ao quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos -MG. (Alterado pela Resolução 14/2023)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno de:~~

- ~~I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;~~
- ~~II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;~~
- ~~III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores.~~
- ~~IV - pessoa que responda Processo Administrativo ou Judicial, por ato lesivo ao patrimônio público. (Alterado pela Resolução 14/2023)~~

~~Art. 5º O servidor que desempenhar a função gratificada de controlador fará jus a um adicional de 25% do menor vencimento pago pela Câmara Municipal a seus servidores. (Alterado pela Resolução 14/2023)~~

~~Art. 6º - O servidor que desempenhar a função de controlador interno continuar exercendo as suas funções no seu cargo efetivos naquilo em que for compatível.~~

~~Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.~~

Câmara Municipal de Antônio Carlos, 10 de fevereiro de 2023.


Rafael Campos Fernandes
Presidente da Câmara